

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS-ESAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Curso: MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

Área de Especialidade: Políticas Públicas e Desenvolvimento: Ciclo, Atores, Análise descritiva, prescritiva, racionalista e argumentativa de políticas públicas. Análise de casos práticos de políticas públicas.

O Regime das Emendas Parlamentares Vinculantes e o Orçamento Secreto: Políticas públicas constitutivas e o comportamento político dos atores da discussão e execução do Orçamento público federal

104.507.129-31

Florianópolis

2024

1. INTRODUÇÃO:

a. Contextualização e delimitação do tema

A presente pesquisa se insere no âmbito da organização de despesas orçamentárias da Administração pública federal com emendas parlamentares indicadas e executadas pelas rubricas RP 9 e RP 2.

Embora a literatura acerca da utilização política das emendas parlamentares individuais seja muito farta, existe uma escassez de trabalhos que investigam esse assunto no contexto das recentes alterações constitucionais nas normas que regulamentam o processo legislativo orçamentário e a execução dessas despesas. Considerando as Emendas Constitucionais nº 86 de 2015, 100 e 105 de 2019 e 126 de 2022, as alterações na Resolução nº 01 de 2006-CN e o julgamento das ADPFs 850, 851 e 854, entende-se que a matriz orçamentária brasileira requer novas análises no que pertina ao rito das emendas parlamentares.

Pressupondo-se que as normas do rito orçamentário das emendas parlamentares se inserem na formulação de políticas públicas constitutivas (*constituent policies*), conforme a tipologia de Theodore Lowi, sobrevém a necessidade de se entender a relação entre o comportamento político dos atores interessados na discussão e execução dessas emendas parlamentares — assim como foi feito na literatura sobre o Presidencialismo de Coalizão.

Entretanto, historicamente, observa-se que houve uma estabilidade dessas normas no período de 2006 a 2015, quando a Emenda Constitucional no. 86 instituiu o regime das emendas parlamentares vinculantes. Desde então, esses conjuntos de normas sofreram uma série de intervenções legislativas e regimentais, resultando mormente no escândalo conhecido como Orçamento Secreto, de 2021 a 2023.

Este escândalo está associado à utilização das rubricas orçamentárias RP 9 e RP 2. Despesas incluídas no Orçamento por meio destas bandeiras são formalmente classificadas como sendo atreladas ao Relator-Geral do Orçamento e aos Ministros de Estado, respectivamente. No entanto, na prática, são inseridas no orçamento público federal para favorecer os interesses políticos de determinados legisladores.

Contudo, verifica-se que, contrariamente às emendas parlamentares individuais (desde 2015), a execução dos gastos com emendas de Relator-Geral e do poder Executivo são autorizativas. Diante disso, emerge o problema da pesquisa, que busca investigar se o surgimento das emendas de relator-geral constitui uma manobra constitutiva tendente a

reestruturar as relações políticas do Presidencialismo de Coalizão envolvendo as emendas orçamentárias individuais após a introdução do orçamento impositivo no Brasil para as emendas individuais (EC no. 86, 2015) e coletivas (ECs no. 100 e 105 de 2019).

Para a pesquisa, utilizaremos a seguinte pergunta: “Existe uma relação de causalidade entre o surgimento do escândalo do Orçamento secreto no Brasil em 2021 (compreendendo a utilização das rubricas RP 9 e RP 2) e a inauguração do regime de emendas parlamentares impositivas no Brasil em 2015?”

b. Objetivo geral e específicos

- Objetivo geral: comprovar a hipótese de que o regime das emendas parlamentares vinculantes desestabilizou a sistemática do presidencialismo de coalizão, criando a necessidade de o Poder Executivo buscar rubricas orçamentárias alternativas para negociar junto aos partidos políticos.
- 1º Objetivo Específico: Investigar os processos históricos que levaram à configuração do Regime Orçamentário de emendas parlamentares vigente em 2015 – ano da Emenda Constitucional nº 86.
- 2º Objetivo Específico: Investigar os pormenores legais do arcabouço orçamentário com relação às emendas individuais desde 2015, inclusive atentando-se aos regimes orçamentários intermediários entre cada intervenção do Legislador Constituinte.
- 3º Objetivo Específico: Levantar dados sobre a execução das emendas individuais antes e depois da implementação do orçamento impositivo brasileiro, manejando-os para entender se houve mudança de atitude do Executivo perante parlamentares de dentro e de fora da coalizão.
- 4º Objetivo Específico: Levantar dados sobre a execução das emendas de Relator-Geral (RP9) e as emendas RP2 desde 2019, ano em que se reestabeleceu a possibilidade de criarem novas dotações. Manejar esses dados de forma a entender se havia correlação entre a execução dessas emendas e a participação da coalizão governista.
- 5º Objetivo Específico: Comparar os dados manejados nos objetivos específicos 3 e 4 para diagnosticar provar a sugerida causalidade entre a implementação do regime de emendas vinculantes e o surgimento de novas rubricas contingenciáveis, como a RP9 e a RP2.

- 6º Objetivo Específico: Através do estado da Legislação Constitucional hodierna, da literatura doutrinária e dos dados coletados, propor que o modelo de arcabouço orçamentário para as emendas parlamentares vigente não é capaz de mitigar os incentivos à relação institucional do presidencialismo de coalizão.

c. Justificativas

A pesquisa em questão possui uma justificativa sólida e relevante, fundamentada em diversos aspectos que tornam seu enfoque atual e crucial para a compreensão do sistema político-orçamentário brasileiro.

Primeiramente, a pesquisa se concentra nas alterações mais recentes do processo legislativo orçamentário, nomeadamente a Emenda Constitucional nº 86/2015, bem como as Emendas Constitucionais nº 100 e 105 de 2019 e a Emenda Constitucional nº 126 de 2022. Estas alterações constitucionais representam marcos significativos no sistema orçamentário brasileiro, e, até o momento, ainda não foram totalmente exploradas. Também há interesse investigativo sobre o julgamento conjunto das ADPFs nº 850, 851 e 854 pelo STF em que se declarou inconstitucional a propositura de emendas de Relator-Geral para criar novas despesas orçamentárias. Portanto, a proposta de pesquisa é atual.

Além disso, é importante destacar que a temática de pesquisa sobre as mudanças recentes ao desenho orçamentário e sobre os escândalos a eles associados – como é o caso do Orçamento Secreto –, ainda é escassa. Apesar da atenção da mídia e do público a essas questões, uma análise jurídica detalhada e sistemática é fundamental para a perspectiva acadêmica sobre como essas mudanças afetam efetivamente o comportamento dos atores políticos e os resultados do processo orçamentário. Outro ponto relevante é que a pesquisa aborda os processos históricos de formação do atual arcabouço orçamentário, modelo analítico que raramente foi explorado em estudos anteriores sobre o tema. Compreender como o sistema orçamentário evoluiu ao longo do tempo é fundamental para contextualizar as mudanças recentes e identificar os padrões de comportamento institucional que se pretende com essa pesquisa.

Por fim, a pesquisa também se alinha com uma tendência emergente dos estudos sobre essa temática, que buscam identificar e compreender os perfis de atores políticos que muitas vezes são negligenciados. No âmbito da formulação de políticas públicas consideradas “constitutivas”, recentes trabalhos investigaram os papéis que ministros de estado e prefeitos

desempenham na política de alocação de recursos. Essa preocupação é inovadora em comparação com a literatura tradicional sobre o Presidencialismo de Coalizão.

Por pretender abordar um tipo específico de políticas públicas, utilizando-se a tipologia desenvolvida por Theodore Lowi, considera-se que esta pesquisa possui mais aderência à linha de pesquisa intitulada “Políticas públicas e desenvolvimento”.

Em resumo, esta pesquisa preenche uma lacuna importante na literatura acadêmica ao analisar o regime orçamentário brasileiro, sob o prisma das mudanças constitucionais mais recentes. Também é inovador por pretender explorar os escândalos relacionados ao Orçamento Secreto e investigar os processos históricos que moldaram o sistema orçamentário brasileiro. Ao fazê-lo, espera-se contribuir significativamente para o entendimento das complexas interações políticas e institucionais que caracterizam o processo orçamentário brasileiro, bem como se espera responder à hipótese geral estabelecida como diretriz.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA PRELIMINAR

No início dos anos 2000, o funcionamento do processo legislativo orçamentário suscitou uma série de debates sobre a alegada utilização política do contingenciamento de verbas e empenho das despesas orçamentárias em relação às emendas parlamentares individuais para fins de composição da coalizão governista no Congresso Nacional (PEREIRA e RENNÓ 2001; PEREIRA e MUELLER 2002). Essa discussão se insere em um debate mais amplo acerca da governabilidade e da produção de políticas públicas no Brasil.

Este assunto foi, de certa forma, introduzido pela obra "Presidencialismo de Coalizão" de Sérgio Abranches (1988), na qual se argumenta que os partidos brasileiros são organizações altamente fracas e que isso resulta em uma relação de negociação direta entre o Executivo e os parlamentares. Supostamente, o principal atributo negocial a dispor do Executivo seria as emendas parlamentares individuais, através das quais os congressistas alocam recursos no Orçamento para suas áreas de interesse eleitoral. Dado que historicamente as leis orçamentárias eram de natureza autorizativa, isso implicaria que o Executivo tende a condicionar a execução dessas emendas à votação consonante com as diretrizes dadas pelo Governo.

Pereira e Mueller (2002, p. 295) sustentaram que "[o governo] utiliza a execução de emendas como instrumento de controle dos membros de sua coalizão nas votações no Congresso [...] e os deputados que fazem parte da coalizão se beneficiam recebendo verbas

orçamentárias que, apesar de pequenas em relação à totalidade do orçamento, são suficientes para garantir-lhes êxito eleitoral e sobrevivência política".

Com efeito, de acordo com os teóricos do presidencialismo de coalizão, as emendas individuais prejudicam o avanço de políticas públicas programáticas pelo Executivo. Isso ocorreria devido à natureza paroquial das emendas, que entraria em conflito com o planejamento orçamentário e socioeconômico do Executivo. No entanto, o argumento apresentado por Pereira e Mueller foi amplamente contestado por Figueiredo e Limongi em uma série de publicações, nas quais se encontrou fortes evidências de que, na realidade, (1) os partidos políticos, através de seus líderes, desempenham um papel central na formulação do Orçamento público; (2) que o uso dos recursos para emendas não compromete uma porcentagem significativa do Orçamento capaz de prejudicar a formulação de políticas públicas pelo Executivo, mesmo em situações de austeridade fiscal; e (3) que "a principal linha de conflito no sistema político brasileiro não está nas relações entre os poderes, mas sim nas divisões político-partidárias" (FIGUEIREDO e LIMONGI 2005, p. 766), especialmente no contexto Governo-Oposição (FIGUEIREDO e LIMONGI 2002; FIGUEIREDO e LIMONGI 2005).

Um aspecto crucial deste debate acadêmico é o contexto temporal em que ele ocorreu. Abranches publicou seu texto durante os debates da Constituinte em 1988, um marco normativo que não apenas reintroduziu a figura das emendas parlamentares no Brasil, mas o fez após um intervalo de cerca de 20 anos em que o Legislativo teve pouca participação significativa na elaboração das leis orçamentárias. A Constituição de 1988, em sua redação original, foi notoriamente vaga em especificidades processuais sobre emendas parlamentares, de modo que, até 1991, foi principalmente a cúpula da Comissão Mista de Orçamento (CMO) – na figura do seu presidente e do relator-geral – que organizou o andamento dos trabalhos por meio de normas informais (MARTINS, 2012, p. 20 apud SANCHES, 1995, p.2) (PRAÇA, 2011, p. 147).

Neste particular, somente a partir de 1991 é que se começa a regulamentar os trabalhos da CMO de forma procedimental. O escândalo público gerado pela CPI do Orçamento foi um elemento fundamental para instigar a formulação da Resolução nº 02 de 1995-CN, que acrescentou uma série de medidas para coibir as emendas individuais e de Relator-Geral – inclusive através da criação de emendas coletivas. Posteriormente, a CPI das Ambulâncias demonstrou a susceptibilidade das emendas coletivas ao mesmo potencial de ser objeto de práticas corruptas, fenômeno que ficou conhecido como "emendas-rachadinha". Em resposta a isso, determinados atores políticos pressionaram o Congresso Nacional a aprovar a

Resolução nº 01 de 2006-CN, que, com base no relatório final da CPI das Ambulâncias, restringiu o papel do Relator-Geral na CMO, transferindo algumas de suas funções para os Relatores Setoriais e para um Relator das Receitas – figura jurídica nova, criada na ocasião. Além disso, essa resolução retirou do Relator-Geral a capacidade de adicionar novas despesas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), podendo apenas fazer ajustes de ordem técnica, vedação que persistiu até 2019 (MARTINS, 2012, p. 20 apud SANCHES, 1995, p.2) (PRAÇA, 2011, p. 147).

De 2006 a 2015, a configuração orçamentária permaneceu praticamente inalterada, o que revela a estabilidade da sistemática orientada por este diploma. No entanto, o discurso político acerca das emendas novamente vem à tona sob a presidência de Henrique Eduardo Alves (PMDB) na Câmara dos Deputados. Alves foi um grande proponente das emendas parlamentares e batalhou para ver instituída na LDO de 2014 o artigo 54, que tornava obrigatória a execução das emendas individuais. Em pronunciamento televisivo no final do ano, o presidente da Câmara chegou a comemorar o “fim da barganha e da discriminação partidária” no Brasil. Essa movimentação reacendeu no país a temática do orçamento impositivo, que seria implementado em 2015 no âmbito das emendas individuais por meio da Emenda Constitucional nº 86 (SANTOS e GASPARINI, 2017).

A EC nº 86/2015 foi um divisor de águas nesta temática. Se for tomada por verdadeira a premissa de Pereira e Mueller de uma relação Executivo-Legislativo baseada no contingenciamento das emendas individuais, o orçamento impositivo desestruturou as bases dessa relação. Esta nova realidade se intensifica após 2019, quando a emenda constitucional nº 100 estendeu a impositividade do sistema orçamentário às emendas de bancada. No mesmo ano, a Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020) resgatou a adormecida figura das emendas de Relator-Geral, criando a rubrica RP-9. A utilização intensificada dessas emendas, agora novamente capazes de inserir dotações orçamentárias para além dos pontuais "ajustes de ordem técnica", vigentes desde a Resolução nº 01 de 2006-CN, provocou o escândalo conhecido por "orçamento secreto".

Diante dessa sucessão de eventos, emerge a necessidade de entender com mais detalhes estes movimentos históricos. Na literatura mais recente, a discussão envolvendo as emendas parlamentares, de certa forma, superou o debate do início dos anos 2000 entre Fernando Limongi e Carlos Pereira. Sérgio Praça (2011) se dedicou a investigar essa evolução do sistema orçamentário brasileiro nos últimos 20 anos, sobretudo acerca dos incentivos institucionais à corrupção. Encontrou, inclusive, à luz da literatura internacional, que determinados desenhos orçamentários podem influenciar diferentes formas de corrupção

e que os diferentes escândalos de corrupção que foram investigados em comissões parlamentares de inquérito "podem resultar em mudanças institucionais que trazem mais *accountability* ao sistema." (PRAÇA, 2011, p. 158)

Considerando o lapso temporal correspondente aos intervalos entre essas modificações no processo legislativo orçamentário, podemos identificar curtos períodos de tempo em que vigorava determinada configuração orçamentária. Em trabalho anterior, esses períodos intermediários foram denominados "Regimes Orçamentários das Emendas Parlamentares", pois consistem num conjunto de regramentos constitucionais, legais e regimentais, que atuam concomitantemente para disciplinar a confecção e aprovação das leis orçamentárias (TRENTIN SILVA, 2023, p. 31).

Após um levantamento dos atos normativos primários e secundários, Trentin Silva (2023, p. 68) localizou 13 marcos relevantes para fins de mapeamento dos regimes orçamentários das emendas parlamentares. Observando-se a interseccionalidade entre essas normas de diferentes classes, chegou ao número de 9 regimes orçamentários: (1) O primeiro regime entre 1988 e 1991; (2) entre 1991 e 1995; (3) entre 1995 e 2001; (4) entre 2001 e 2006; (5) entre 2006 e 2015; (6) entre 2015 e 2019; (7) entre 2019 e 2021; (8) entre 2021 e 2022; e (9) entre 2022 e 2023.

Segundo Praça, as mudanças nas normas regimentais que ocorreram no Brasil no âmbito das regras procedimentais das emendas parlamentares foram reflexo dos momentos históricos que as causaram, especialmente quando motivados por grandes escândalos de corrupção. Praça entende que a forma como o desenho orçamentário pode afetar a prática de corrupção, tornando-se plausível inferir que o arcabouço institucional do regime orçamentário também possa favorecer diferentes tipos de atores políticos atuando no projeto de lei orçamentária. (PRAÇA 2010; PRAÇA 2011). Com inspiração nos trabalhos de Praça, outros autores começaram a pesquisar essa relação de favorecimento a determinadas figuras jurídicas com base no arcabouço orçamentário. Por exemplo, Baião e Couto (2017) chamam atenção ao papel de destaque que exercem os prefeitos na utilização das emendas parlamentares individuais e como eles trabalham para intensificar os retornos eleitorais advindos dessa alocação de recursos. Meirelles (2019) complementa este raciocínio ao investigar o papel dos Ministérios na relação de formação do Orçamento, como forças responsáveis pela composição do orçamento em uma etapa prévia.

Convém mencionar as pesquisas desenvolvidas por Baião, Couto e Meirelles em razão das circunstâncias criadas pelo novo regime orçamentário. A polêmica a respeito do orçamento secreto se dá pela forma como o relator-geral exerce uma atribuição compensatória

das emendas individuais. Isso porque os parlamentares que não conseguiram viabilizar suas emendas individuais, ou mesmo as "emendas-rachadinha" junto à bancada do seu estado ou do seu partido, ainda podem ter executadas emendas que beneficiem suas bases com a avocação da autoria da emenda pelo Relator-Geral. Portanto, o Relator-Geral simula autoria das emendas, cujos atributos eleitorais serão percebidos por outros parlamentares. Isso torna essas dotações menos transparentes.

As emendas de relator causam escândalo desde os tempos da CPI do Orçamento, justamente pela sua característica compensatória. Num primeiro momento, conjectura-se uma correlação entre o protagonismo do Relator-Geral do orçamento e os benefícios colhidos por parlamentares pouco influentes no governo. Isso porque os parlamentares governistas, segundo a teoria do Presidencialismo de Coalizão, obteriam a execução de suas emendas individuais, ao passo que os independentes ou de oposição somente conseguiriam avançar emendas por meio do Relator-Geral. No entanto, após a EC nº 86/2015, as emendas individuais se tornaram impositivas, o que desatina essa hipótese, já que, em tese, viabilizar a execução de emendas deixou de ser algo restrito aos membros da coalizão.

Nesse sentido, novamente convém ressaltar a pesquisa de Meirelles (2011) sobre a participação dos ministérios nessa relação. Ocorre que em 2023 a rubrica RP 9 parou de ser utilizada, mas há indícios de que uma a rubrica RP 2, que se origina do percentual reservado aos ministros, vem sendo utilizada no seu lugar. O fato de tanto as emendas de relator como o percentual de reserva dos ministérios serem contingenciáveis – o que desde 2015 os difere das emendas individuais – sugere que o principal ator político interessado na recente configuração do orçamento secreto pode ser o próprio poder Executivo. Portanto, segundo esta hipótese, quando a Emenda Constitucional nº 86 tornou as emendas individuais impositivas, o Executivo precisou buscar outros meios de negociação junto ao Congresso Nacional, para atrair partidos à sua coalizão. Diante da impossibilidade de contingenciamento das despesas com emendas individuais, buscava-se novas dotações para cumprir este papel.

Diante disso, estabelece-se como problema de pesquisa a indagação acerca da causalidade entre a implementação da Emenda Constitucional nº 86 e a ulterior reutilização das emendas de Relator-Geral sob as rubricas RP-9 e RP-2, que são contingenciáveis.

3. METODOLOGIA

a. Método e Estratégia de pesquisa

Esta pesquisa prevê duas etapas, sendo a primeira delas baseada em revisão bibliográfica e pode ser classificada como dedutiva e qualitativa. Em um segundo momento, será realizado um levantamento de dados quantitativos em bancos de dados disponibilizados pela Administração federal. Nesta segunda fase da pesquisa, será feito um estudo comparativo entre dois lapsos temporais distintos, para averiguar a variação dos resultados em cada época da matriz orçamentária brasileira: 2010-2015 e 2015-2023

b. Definição e forma de operacionalização de variáveis e categorias de análise; Procedimentos de coleta e busca de evidências

Com relação à pesquisa de cunho bibliográfico, a proposta é buscar informações esparsas nas diversas edições normativas no processo legislativo orçamentário acerca das emendas parlamentares (alterações Constitucionais, legais e regimentais), para depois particularizá-las.

A sequência lógica da pesquisa seguirá os passos abaixo:

4. Pesquisa bibliográfica sobre estudos e notas técnicas feitas pelas Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e do Senado Federal), artigos, trabalhos monográficos, dissertações, teses e livros publicados sobre a temática também são explorados na pesquisa bibliográfica. Os resultados serão apresentados na forma gráfica e textual;
5. Levantamento de dados quantitativos acerca das votações nominais e das indicações das lideranças, sugerindo-se o interregno de 2010 a 2023. Levantamento de dados quantitativos acerca da propositura e execução das emendas parlamentares individuais, bem como das emendas executadas sob as rubricas RP9 e RP2. Busca nos bancos de dados do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e o Portal da Transparência;
6. Utilização do manejo quantitativo descrito na literatura recente (VASSELAI, MIGNOZZETTI, 2014) para convergir os dados acerca da execução das emendas e da variável "governismo", a ser atribuída aos parlamentares com base nos resultados do primeiro manejo.
7. Análise dos dados efetuada sobre o resultado do manejo quantitativo.

8. Conclusão com o objetivo geral e com os objetivos específicos retomados, oferecendo-se conclusões e propostas para futuras pesquisas.

a. Hipóteses e pressupostos da pesquisa

Considerando a pergunta: “Existe uma relação de causalidade entre o surgimento do escândalo do Orçamento secreto no Brasil em 2021 e a inauguração do regime de emendas parlamentares impositivas no Brasil em 2015?”, formula-se a seguinte hipótese: Sim, a criação das emendas parlamentares vinculantes no Brasil, ao impedir o contingenciamento das despesas oriundas de emendas parlamentares, contribuiu para a criação da rubrica RP 9 na LDO 2020 e, posteriormente, à rubrica RP 2.

b. Análise e interpretação dos dados e possibilidades e limitações previstas

Quanto aos aspectos metodológicos, para fins de realização da pesquisa científica proposta, busca-se aliar o método de abordagem crítico-indutivo das obras de literatura doutrinária, legislação pertinente e atos normativos secundários à avaliação de dados quantitativos. A pesquisa pretende adotar uma perspectiva descritiva, com a demonstração dos resultados e do estado da configuração orçamentária brasileira.

9. CRONOGRAMA

jun.-ago	set.-nov.	dez.-fev.	mar.-ma	jun.-ago	set-nov	dez-fev	mar-ma
Leitura e Fichamento de todos os itens	Levantamento dos dados sobre a execução de emendas parlamentares individuais de 2010 a 2022			Redação da metodologia da pesquisa		Redação da conclusão	
Redação da revisão bibliográfica	Levantamento dos dados sobre a execução de emendas RP9 RP2				Redação dos resultados encontrados	Redação da introdução	

10. REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio. Presidencialismo de Coalizão: Dilema institucional brasileiro. Rio de Janeiro 1988 Dados vol 31 n 1 p 5-34

BAIÃO, Alexandre Lima; COUTO, Cláudio Gonçalves. A eficácia do pork barrel: importância de emendas orçamentárias e prefeitos aliados na eleição de deputados. Campinas 2017 Opinião pública vol 23 n 3 p 714-753

CARVALHO FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra. O Orçamento Público Brasileiro E A Relação Entre Os Poderes Na Gestão Das Finanças Públicas Com O Surgimento Das Emendas Parlamentares Vinculantes. Florianópolis: 2017, UFSC.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando Papaterra. Incentivos Eleitorais, Partidos e Política Orçamentária. Rio de Janeiro 2002 Dados vol 45 n 2 p 303-344

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando Papaterra. Processo Orçamentário e Comportamento Legislativo: Emendas individuais, apoio ao Executivo e Programas de Governo. Rio de Janeiro 2005 Dados vol 48 n 4 p 737-776

LOCHAGIN, Gabriel Loretto. A execução do orçamento público: flexibilidade e orçamento impositivo. São Paulo: Blucher, 2016.

LOWI, Theodore J. *Four systems of Policy, Politics, and Choice*. [s.l.], 1972. Public Administration Review, vol. 32, no. 4, pp. 298-310.

MARTINS, Gustavo Veloso. Processo legislativo orçamentário federal: evolução das resoluções orçamentárias pós Constituição de 1988 / Gustavo Veloso Martins, 2012.

MEIRELLES, Fernando. A política distributiva da coalizão. Belo Horizonte 2019 UFMG

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Comportamento Estratégico em Presidencialismo de Coalizão: Relações entre Executivo e Legislativo na

Elaboração do Orçamento Brasileiro. Rio de Janeiro 2002 Dados vol 45 n 2 p 265-301

PEREIRA, Carlos; RENNO, Lúcio. "O que é que o Reeleito Tem? Dinâmicas Político-institucionais locais e nacionais nas Eleições de 1998 para a Câmara dos Deputados". Rio de Janeiro: 2001. Dados, vol. 44, nº 2, pp. 323-362.

PRAÇA, Sérgio. Corrupção e reforma institucional no Brasil 1988-2008. Campinas 2011 Opinião pública vol 17 n 1 p 138-162

TRENTIN SILVA, Leonardo. Regimes Orçamentários: A evolução do arcabouço fiscal brasileiro com relação às emendas parlamentares, 1988-2023. Florianópolis: UFSC, 2023.

VASSELAI, Fabrício; MIGNOZZETTI, Umberto. O Efeito das Emendas ao Orçamento no Comportamento Parlamentar e a Dimensão Temporal: Velhas Teses, Novos Testes. Rio de Janeiro: 2014. Dados, vol. 57, nº 3, 2014, pp. 817-853.